



fls 1
Caso

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 106/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
férias, 13º mês, aviso prévio e indenização.	VP 18-4-63
RECLAMANTE FRANCISCO JORGE DA SILVA	
RECLAMADO OFICINA LAVALIE	
AUDIÊNCIAS 19/ 3 / 63 às 14 hs. e 30 minutos	

AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês de março de 1963

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

José A. de Angelis
Chefe da Secretaria



fl. 2
Carho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 4 dias do mês de fevereiro de 1963
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, o sr. FRANCISCO JORGE DA SILVA
Reclamante
pintor mecânico, casado, brasileiro,
Profissão Estado Civil Nacionalidade
RAMA - Rua D6 nº 38 - Vila Operária associado do Sindicato
Residência

portador da C. P. - N. 74.611, série 123, e apresentou a seguinte
reclamação contra OFICINA LAVALLE Reclamado
pintura e lataria de carro, domiciliado na Avenida Anhangüera
Atividade Rua e número
nº 6 - CAMPINASZ

Que, no dia 26-1-62, foi admitido pelo reclamado para traba-
lhar no serviço de pintura de carro, com o salário de Cr\$18.000,00,
e não como foi anotado em sua carteira profissional;

Que em outubro de 1962 foi aumentado para Cr\$ 25.000,00 men-
sais;

Que no dia 25 de fevereiro último foi dispensado, sem motivo
e sem receber férias e outras vantagens legais;

Francisco Jorge da Silva
Carho

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos _____ dias do mês de fevereiro de 1963

Francisco Jorge da Silva

profissional

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Jul-

gamento de GOIÂNIA condene o reclamado a pagar-lhe Cr\$16.666,00 de 20 dias de férias, Cr\$19.000,00 de 12/12 de 13º mês, menos Cr\$6.000,00 já recebido, Cr\$6.249,00 de 3/12 de 13º de 1963, Cr\$25.000,00 de aviso prévio e Cr\$25.000,00 de indenização, tudo no total de Cr\$91.915,00

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Enderêço
Nome	Enderêço
Nome	Enderêço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Japin...
Chefe da Secretaria

Francisco Jorge da Silva
Reclamante Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Alb. 3 /
Caso

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 19 de março de 1963, às 14 horas e 30 minutos, para a realização da audiência e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 4 de março de 1963.

J. W. de Azevedo
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

164
Cassio

NOTIFICAÇÃO

Sr. OFICINA LAVALLE

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
FRANCISCO JORGE DA SILVA

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 19 de março de 1963, às 14 hs. e 30 m., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 4 de março de 1963

J. M. de Muppelhae
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 7.324, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 6 de março de 1963

J. M. de Muppelhae
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls 51
am

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 19 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Francisco Jorge da Silva e o reclamado Oficina Lavallo

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante, no prazo de trinta dias, a importância de Cr\$ 35.666,00, por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 1.000,00 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

ATA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu *J. H. de Mello*
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Paulo Fernando de Almeida Bastos
JUIZ PRESIDENTE

Francisco Jorge da Silva
RECLAMANTE

Samuel Garcia de Silva
RECLAMADO



Fls. 6
u

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 17/4 19 63, decorreu o prazo
de 30 dias, para o reclamado cumprir
pru o acórdão de fls. -
Goiânia, 22 de 4 de 1963

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

20.02

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, a
Sr. Presidente.

Goiânia, 22 de 4 de 1963

J. M. de Magalhães
Secretário

5.02

Espeço-se mandado de
citação e penhora.

0.22-4.63.

José Augusto

20.02



V. 7

[Assinatura]

PÁDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de

~~DECISÃO~~ na forma abaixo:
ACORDO

O Doutor PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA,

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

MANDA ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, passado a favor de FRANCISCO JORGE DA SILVA em seu cumprimento cite a OFICINA LAVALLE para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 46.166,00, correspondente ao principal, juros de mora e custas devidas nos termos da ~~DECISÃO~~ ACORDO CELEBRADO no processo n.º 106/63, cujo inteiro teor é o seguinte:

58, ~
40, ~

"O reclamado pagará ao reclamante, no prazo de trinta dias, a importância de Cr\$ 35.666,00, por saldo da presente reclamação. Custas no valor de Cr\$ 1.000,00 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, de acordo com o art. 789, § 7º da C.L.T."

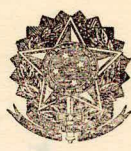
* * *
* * *
* * *
* * *
* * *
* * *
* * *
* * *
* * *
* * *

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRÁ, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos vinte dois dias da mês de abril de 1963. Eu Elisa de Macedo A. Castro Oficial Judiciário PJ-4, dactilografei e eu, _____, Chefe da Secretaria, subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE

P. S.
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Francisco Jorge da Silva (representação quando houver) e o Reclamado Oficina Lavalle (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 35.666,00 (trinta e cinco mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros) relativa a o processo n. 106/63 desta Junta. O reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 500,00 e mais Cr\$ 90,00 de custas de execução.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Signature]
Chefe da Secretaria
Francisco Jorge da Silva
Reclamante
[Signature]
Reclamado

Custas

Do acôrdo de fs. —	500,00
De execucao:	90,00
	<hr/>
	590,00



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

30 4 05 1963

J. H. de Magalhães

Arquivar.

10-30-4-63.

Pauv fleur,

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos... 8... fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 5 de Junho de 1963

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.
Em 5/6/1963

J. H. de Magalhães
JAPR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria